



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022-00082 SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 608/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representado pela Sra. **VERA LÚCIA FLORES DA VERA CRUZ** – Prefeita Municipal de Paragominas em exercício, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Irituia, nº. 01, Bairro Angelim, Cep: 68.625-001 Paragominas-PA, portadora do CPF/MF nº 057.388.222-34 e Carteira de Identidade nº. 5071717, doravante denominado **Comprador**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021, Decreto Federal nº 7.892/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços) e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2022-00082**, Homologado e publicado nos órgãos oficiais de publicação em 18 de Maio de 2023, conforme consta nos autos e do outro lado a empresa **BRASIL NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.011.497/0001-01, situada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 708, Bairro: Betania, CEP 68.741-670, Castanhal/PA, representada pelo Sra. **THAYS NASCIMENTO DO AMARAL**, brasileira, portadora do CPF nº 013.543.632-05 e Carteira de Identidade nº 6148812 MT/PA, residente e domiciliado na Rua Ceará, Nº 3244, Bairro Caicara, CEP 68.743-475, Castanhal/PA, doravante denominada **Fornecedora**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 Registro de Preços para eventual e provável **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”**.

CLÁUSULA II – DO PREÇO:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

CLÁUSULA II – DO PREÇO:

2.1 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2022-00082, conforme anexo I:

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1 O prazo de validade da ata de registro de preços será de 18 de Maio de 2023 a 18 de Maio de 2024, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c Art. 12, Decreto 7.892/2013;

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os itens citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento dos itens em igualdade de condições.

3.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os itens solicitados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA IV – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O Órgão Gerenciador da referida ata de registro será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAFI, e os órgãos participantes serão Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES), Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SEMMA), Secretaria Municipal de Governo (SEMUG), Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SEJUR), Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (SEPLAN), Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio (SEMAGRI), Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer (SECULT), Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMUR), Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania (SEMUTRAN) e Controladoria Geral do Município (CGM).

4.2 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.3 As aquisições ou as contratações adicionais, referentes às “Adesões” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

4.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante;

5.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

5.3 Exercer a fiscalização do ata/contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

5.4 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

5.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;

5.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;

5.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

5.8 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas conforme o item 5.1.

5.9 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

5.10 Rescindir a ata/contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 5.1;
- 6.1.2 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste instrumento;
- 6.1.3 Se responsabilizar pela substituição de produtos que apresente defeito em até 7 (sete) dias de uso (defeitos de fabricação) substituindo por outro equivalente;
- 6.1.4 Oferecer garantia sobre os produtos entregues;
- 6.1.5 Especificar na Nota Fiscal o prazo da Garantia dos produtos;
- 6.1.6 Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste instrumento;
- 6.1.7 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;
- 6.1.8 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;
- 6.1.9 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades decorrentes dos mesmos;
- 6.1.10 Permitir a fiscalização pela contratante.

6.2 DA GARANTIA:

- 6.2.1 Os Fornecedores que tiverem seus preços registrados prestarão à Prefeitura Municipal Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que os materiais venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;
- 6.2.2 O item permanente deverá ter garantia mínima de 1 (um) ano.
- 6.2.3 A garantia inclui a substituição dos itens defeituosos no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.
- 6.2.4 Ficam desobrigados de qualquer garantia sobre os materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS**

CLÁUSULA VII – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Ata/Contrato.

8.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Ata/Contrato será realizado pelo servidores Joelma Almeida dos Passos, matrícula nº 1014988 nomeado através da Portaria nº 002/2023, datada de 31 de janeiro de 2023 e Publicado em 02 de fevereiro de 2023 (SEMAFI), Isaque Sarmiento de Lima, matrícula nº 932099 nomeado através da Portaria nº 11/2023, datada de 24 de Abril de 2023 e Publicado em 28 de Abril de 2023 (SECULT), Evani Reis da Penha, do CPF nº 936.953.542-72 nomeado através da Portaria nº 003/2023, datada de 18 de abril de 2023 e Publicado em 20 de abril de 2023 (SEMDES), Leia Viana da Silva, matrícula nº 1119034 nomeado através da Portaria nº 063/2021, datada de 27 de outubro de 2021 e Publicado em 11 de novembro de 2021 (SEMUG), Arleson Souza Ribeiro, matrícula nº 112.4480 nomeado através da Portaria nº 011/2022, datada de 04 de Novembro de 2022 e Publicado em 02 de dezembro de 2022 (SEMINFRA), Vanderson Dos Santos Brito, matrícula nº 112.3799 nomeado através da Portaria nº 038/2022, datada de 08 de junho de 2022 e Publicado em 13 de junho de 2022 (SEMAGRI), Thais de Souza Oliveira, matrícula nº 11183357 nomeado através da Portaria nº 55/2022, datada de 24 de outubro de 2022 e Publicado em 28 de outubro de 2022 (SEMUR), Maria Diandra Correia dos Santos, matrícula nº 1120245 nomeado através da Portaria nº 031/2022, datada de 08 de agosto de 2022 e Publicado em 09 de agosto de 2022 (SEMS), Dilmar Moraes dos Santos, matrícula nº 932542 nomeado através da Portaria nº 003/2022, datada de 01 de setembro de 2022 e Publicado em 03 de outubro de 2022 (SEPLAN), Keyla Holanda de Oliveira, matrícula nº 1123836 nomeado através da Portaria nº 003/2021, datada de 07 de junho de 2021 e Publicado em 08 de junho de 2021 (SEMUTRAN), Leandro Leite Cassini, matrícula nº 1123744 nomeado através da Portaria nº 04/2023, datada de 30 de março de 2023 (SEMMA), ROSILENE MATOS DE SOUSA, matrícula nº 1118231 nomeado através da Portaria nº 006/2021, datada de 21 de setembro de 2021 e publicado em 21 de setembro de 2021 (SEMEC), Priscila Duarte de Oliveira Garuzzi, matrícula nº 1120834 nomeado através da Portaria nº 002/2022, datada de 01 de setembro de 2022 e Publicado em 22 de setembro de 2022 (SEJUR), devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução da Ata/Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

8.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra, até o término do Contrato:

8.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

8.3.2 Acompanhar a execução do Ata/Contrato, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

8.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- 8.3.2 Acompanhar a execução do Ata/Contrato, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- 8.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA IX – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 9.1 A contratada é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos itens de boa qualidade, conforme as quantidades solicitadas descritas na ordem de compra e especificações do edital e ainda, conforme a proposta apresentada;
- 9.2 A entrega dos gêneros alimentícios perecíveis deverá acontecer em caminhão frigorífico sob temperatura adequada para cada alimento.
- 9.3 **Os Locais de entrega/prazo:**
- 9.3.1 Hospital Municipal e Upa: os itens de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis deverão ser entregues diretamente no Hospital Municipal sito na Avenida Presidente Vargas, Nº 345 – Centro e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, sito a Rua Menestrite s/n – Uraim I, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os cronogramas de entrega enviados pelo Hospital Municipal de Paragominas e Unidade de Pronto Atendimento – UPA. A entrega deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação na ordem de compra de acordo com a cláusula 5 deste instrumento.
- 9.3.2 Os entregadores dos gêneros alimentícios perecíveis deverão estar em condições de higiene pessoal apropriada durante a entrega, caso contrário não poderão adentrar nas instalações do Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento – UPA.
- 9.3.3 Secretaria Municipal de Educação (Escolas Zona Rural e Indígena): os itens de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e Gás Butano, deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Central/SEMEC sito na Rua Projetada s/n – Bairro Jardim Bela Vista – (ao lado da Delegacia da Mulher, próximo ao 19º Batalhão da Polícia Militar) ou conforme solicitação, número de Servidores e necessidade apresentada pelo Almoxarifado Central.
- 9.3.4 Escolas Municipais Urbana: o item Gás Butano deverá ser entregue no endereço a ser informado no ato da solicitação.
- 9.3.5 Secretaria Municipal de Assistência Social: os itens de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social sito na Praça Cleodoval Gonçalves, nº 100 – Bloco I – Bairro Cidade Nova, conforme solicitação e necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 9.3.6 Quanto às entregas dos itens: Gêneros de alimentação perecíveis (carne): deverá ser semanalmente, após a solicitação; Gêneros de alimentação perecíveis (pão): deverá ser diariamente, após a solicitação;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**



9.3.7 Demais Secretarias: os itens de gêneros alimentícios perecíveis, não deverão ser entregues diretamente nas Secretarias de origem dos pedidos localizada no perímetro urbano conforme ORDEM DE COMPRA.

9.3.8 A entrega dos gêneros perecíveis deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas e de gêneros não perecíveis de até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação da ordem de compra de acordo com a cláusula 5 deste instrumento.

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

10.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

10.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

10.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do ata/contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

10.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.8 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

10.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

11.1.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

11.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do Contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

11.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

11.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitação/Setor de contratos, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.2 Executar o Ata/Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.3 Executar o Ata/Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



12.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

12.6 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do Ata/contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:

13.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

13.1.1 Instrumento contratual;

13.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;

13.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

13.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:

13.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;

13.1.1 Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;

13.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;

13.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;

13.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

13.7 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

14.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1 O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:

15.1.1 Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

15.1.2 Não assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa;

15.1.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

15.1.4 Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;

15.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas "15.1.1", "15.1.2" e "15.1.3" do artigo acima, a Prefeitura Municipal de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

15.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados;

15.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:

15.4.1 Por decurso do prazo de vigência;

15.5 Não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 9/2022-00073 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

16.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

administrativas, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de suas transcrições.

16.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

16.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas/Pa, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas/Pa, 18 de Maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
VERA LÚCIA FLORES DA VERA CRUZ
COMPRADOR

BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA
THAYS NASCIMENTO DO AMARAL
FORNECEDORA

Testemunhas:

1) Bernardo M. de Souza
Nome: Bernardo M. de Souza
CPF nº: 050.551.542-33

2) Thays Nascimento do Amaral
Nome: Thays Nascimento do Amaral
CPF nº: 747.265.012-91



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS**

**ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO 9/2022-00087 SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 608/2023**

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000966	AGUA MINERAL 300ML COM 24 UNIDADES	FARDO	6.050,00	13,000	78.650,00
006689	BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABOR COÇO 400 GR	PACOTE	7.385,00	4,580	33.823,30
006691	BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABOR LEITE 400 GR	PACOTE	1.650,00	4,580	7.557,00
007004	SARDINHA EM OLEO COMESTIVEL 125G	LATA	2.930,00	5,040	14.767,20
007023	LARANJA KG	QUILO	1.320,00	7,000	9.240,00
	COM GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA, A POLPA E O PEDÚNCULO QUANDO HOVER, DEVERÃO SE APRESENTAR INTACTOS E FIRMES. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA.				
010922	COLORAU 100 GR	PACOTE	3.300,00	2,870	9.471,00
	EM PÓ FINO, HOMOGÊNEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE ESPÉCIES GENUINAS, GRÃOS SÃOS, LIMPOS, DESSECADOS E MOÍDOS, DE COLORAÇÃO VERMELHO INTENSO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE. ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO COM 100GR.				
013616	COCO(FRUTA)	UNIDADE	3.600,00	3,430	12.348,00
016665	CEREAL P/ALIM.INFANTIL (ARROZ)400G	LATA	1.100,00	27,280	30.008,00
044808	AZEITE DE DENDÊ.	LITRO	100,00	20,990	2.099,00
044858	PEITO DE FRANGO SEM OSSO 1KG	QUILO	650,00	21,300	13.845,00
	EMBALAGEM A VACUO DE 1KG E SIFADA				
268412	CALABRESA MISTA	QUILO	150,00	36,640	5.496,00
372060	LEITE LIQUIDO INTEGRAL 1L	UNIDADE	25.110,00	8,450	212.179,50
372090	ARROZ PARBOILIZADO(1 KG)	QUILO	6.400,00	4,850	31.040,00
	LONGO FINO, CONSTITUÍDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MÁXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO.				
463128	FILÉ DE PEIXE CONGELADO (DOURADA)	QUILO	650,00	35,000	22.750,00
	1ª QUALIDADE EMBALAGEM INVIOVEL EM BOAS CONDIÇÕES ARMAZENAMENTO COM DATA DE VALIDADE APRESENTAR CARIMBO DO SIF, SIM, SIE				
464407	MAMÃO PAPAYA (KG)	QUILO	2.130,00	6,500	13.845,00
	ESPÉCIE PAPAIA, APLICAÇÃO ALIMENTAR. CARACTERÍSTICAS: DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTES.				



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

	EMBALAGEM PLÁSTICA, FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTES.				
510522	BISCOITO ÁGUA E SAL 400G	PACOTE	4.550,00	5,640	25.662,00
	PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 400G.				
513051	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 500ML	UNIDADE	320,00	40,300	12.896,00
517747	FRANGO CONGELADO (KG)	QUILO	2.360,00	12,500	29.500,00
	INATURO COM SIF, SIE OU SIM - KG				
519917	CAFÉ - PCT 250GR.	PACOTE	19.710,00	7,580	149.401,80
	CAFÉ EM GRÃO DO TIPO ARÁBICO, TORRADO, MOÍDO, COM EMBALAGEM PRIMÁRIA A VÁCUO EM SACO ALUMINIZADO COM 250G, PRODUTO COM CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DO SELO DE PUREZA ABIC. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE. ORIGEM: INDÚSTRIA BRASILEIRA;				
519919	ÓLEO DE SOJA 900ML.	UNIDADE	5.750,00	12,000	69.000,00
	ÓLEO DE SOJA EM PET. ASPECTO LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS, EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 900 ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE. ORIGEM: INDÚSTRIA BRASILEIRA;				
520373	AÇÚCAR CRISTAL 1 KG	QUILO	20.600,00	4,200	86.520,00
	CONTENDO NO MÍNIMO 99,3% DE SACAROSE, COM ASPECTO SÓLIDO E CRISTAIS BEM DEFINIDOS, COR BRANCA, ODOR E SABOR PRÓPRIOS DO PRODUTO, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, SEM UMIDADE, SEM EMPEDRAMENTOS, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS; COM EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PLÁSTICO RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O CONSUMO. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM INFORMAÇÕES CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.				
775885	ALHO IN - NATURA	QUILO	1.417,00	22,000	31.174,00
	BULBO INTEIRO, NACIONAL, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.				
775890	MARGARINA C/ SAL 500G	UNIDADE	3.930,00	7,620	29.946,60
	PRIMEIRA QUALIDADE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.				
775895	PIMENTÃO - VERDE	QUILO	1.620,00	8,200	13.284,00
	EXTRA DE BOA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESÕES DE ORIGEM MECÂNICAS OU FÍSICAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO.				
825246	LIMÃO/KG	QUILO	1.027,00	4,900	5.032,30
	ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, APRESENTANDO TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA E CASCA FIRMES E INTACTAS, SEM MANCHAS OU DEFEITOS, NEM DANOS FÍSICOS E/OU MECÂNICOS; SER ORIGINÁRIO DE PLANTAS SADIAS, DESTINADO AO CONSUMO, ESTAR FRESCO.				
826074	SARDINHA EM LATA	UNIDADE	1.950,00	5,290	10.315,50
	125G NO MOLHO DE TOMATE				
829723	LINGUIÇA TOSCANA	QUILO	570,00	27,160	15.481,20
999144	CENOURA	QUILO	4.040,00	6,500	26.260,00
	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXTRA, DE PRIMEIRA, SEM				



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURA E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTES.

999806	CHUCHU	QUILLO	1.290,00	5,500	7.095,00
ESPÉCIE COMUM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXTRA, TAMANHO GRANDE, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES, MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTES.					

VALOR GLOBAL R\$ 1.008.687,40

Paragominas/Pa, 18 de Maio de 2023


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
VERA LÚCIA FLORES DA VERA CRUZ
COMPRADOR**

**BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA
THAYS NASCIMENTO DO AMARAL
FORNECEDORA**

Testemunhas:

1) Batista n. de Souza
Nome: Batista n. de Souza
CPF nº: 050.551.502-33

2) Thays Nascimento do Amaral
Nome: Thays Nascimento do Amaral
CPF nº: 747.265.012-91



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022-00082SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 609/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representado pela Sra. **VERA LÚCIA FLORES DA VERA CRUZ** – Prefeita Municipal de Paragominas em exercício, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Irituia, nº. 01, Bairro Angelim, Cep: 68.625-001 Paragominas-PA, portadora do CPF/MF nº 057.388.222-34 e Carteira de Identidade nº. 5071717, doravante denominado **Comprador**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021, Decreto Federal nº 7.892/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços) e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2022-00082**, Homologado e publicado nos órgãos oficiais de publicação em 18 de Maio de 2023, conforme consta nos autos e do outro lado a empresa **PANIFICADORA CAPIXABA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.689.215/0001-85 e Inscrição Estadual nº 15.235.495-6, situada à Rua Estado da Bahia, Nº 286, Bairro: Centro, CEP 68.625-970, Paragominas/PA, representada pelo Sr. **GILBERTO LUIS DOS SANTOS FILHO**, portador do CPF nº 017.914.632-74 e Carteira de Identidade nº 5026690 PC/PA, residente e domiciliado à Rua Vinte e um de abril, nº 87, Bairro: Centro, CEP 68.625-180, Paragominas/PA, denominada **FORNECEDORA**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 Registro de Preços para eventual e PROVÁVEL **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”**.

CLÁUSULA II – DO PREÇO:

2.1 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2022-00082, conforme anexo I:

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1 O prazo de validade da ata de registro de preços 18 de Maio de 2023 a 18 de Maio de 2024, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c Art. 12, Decreto 7.892/2013;

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os itens citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento dos itens em igualdade de condições.

3.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os itens solicitados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS

as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA IV – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O Órgão Gerenciador da referida ata de registro será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAFI, e os órgãos participantes serão Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES), Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SEMMA), Secretaria Municipal de Governo (SEMUG), Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SEJUR), Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (SEPLAN), Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio (SEMAGRI), Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer (SECULT), Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMUR), Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania (SEMUTRAN) e Controladoria Geral do Município (CGM).

4.2 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.3 As aquisições ou as contratações adicionais, referentes às “Adesões” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante;

5.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

5.3 Exercer a fiscalização do ata/contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

5.4 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

5.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;

5.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS

para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;

5.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

5.8 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas conforme o item 5.1.

5.9 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

5.10 Rescindir a ata/contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA:

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 5.1;

6.1.2 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste instrumento;

6.1.3 Se responsabilizar pela substituição de produtos que apresente defeito em até 7 (sete) dias de uso (defeitos de fabricação) substituindo por outro equivalente;

6.1.4 Oferecer garantia sobre os produtos entregues;

6.1.5 Especificar na Nota Fiscal o prazo da Garantia dos produtos;

6.1.6 Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste instrumento;

6.1.7 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;

6.1.8 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

6.1.9 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades decorrentes dos mesmos;

6.1.10 Permitir a fiscalização pela contratante.

6.2 DA GARANTIA:

6.2.1 Os Fornecedores que tiverem seus preços registrados prestarão à Prefeitura Municipal Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que os materiais venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

6.2.2 O item permanente deverá ter garantia mínima de 1 (um) ano.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS

6.2.3 A garantia inclui a substituição dos itens defeituosos no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

6.2.4 Ficam desobrigados de qualquer garantia sobre os materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA VII – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Ata/Contrato.

8.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Ata/Contrato será realizado pelo servidores Joelma Almeida dos Passos, matrícula nº 1014988 nomeado através da Portaria nº 002/2023, datada de 31 de janeiro de 2023 e Publicado em 02 de fevereiro de 2023 (SEMAFI), Isaque Sarmiento de Lima, matrícula nº 932099 nomeado através da Portaria nº 11/2023, datada de 24 de Abril de 2023 e Publicado em 28 de Abril de 2023 (SECULT), Evani Reis da Penha, do CPF nº 936.953.542-72 nomeado através da Portaria nº 003/2023, datada de 18 de abril de 2023 e Publicado em 20 de abril de 2023 (SEMDDES), Leia Viana da Silva, matrícula nº 1119034 nomeado através da Portaria nº 063/2021, datada de 27 de outubro de 2021 e Publicado em 11 de novembro de 2021 (SEMUG), Arleson Souza Ribeiro, matrícula nº 112.4480 nomeado através da Portaria nº 011/2022, datada de 04 de Novembro de 2022 e Publicado em 02 de dezembro de 2022 (SEMINFRA), Vanderson Dos Santos Brito, matrícula nº 112.3799 nomeado através da Portaria nº 038/2022, datada de 08 de junho de 2022 e Publicado em 13 de junho de 2022 (SEMAGRI), Thais de Souza Oliveira, matrícula nº 11183357 nomeado através da Portaria nº 55/2022, datada de 24 de outubro de 2022 e Publicado em 28 de outubro de 2022 (SEMUR), Maria Diandra Correia dos Santos, matrícula nº 1120245 nomeado através da Portaria nº 031/2022, datada de 08 de agosto de 2022 e Publicado em 09 de agosto de 2022 (SEMS), Dilmar Moraes dos Santos, matrícula nº 932542 nomeado através da Portaria nº 003/2022, datada de 01 de setembro de 2022 e Publicado em 03 de outubro de 2022 (SEPLAN), Keyla Holanda de Oliveira, matrícula nº 1123836 nomeado através da Portaria nº 003/2021, datada de 07 de junho de 2021 e Publicado em 08 de junho de 2021 (SEMUTRAN), Leandro Leite Cassini, matrícula nº 1123744 nomeado através da Portaria nº 04/2023, datada de 30 de março de 2023 (SEMMA), ROSILENE MATOS DE SOUSA, matrícula nº 1118231 nomeado através da Portaria nº 006/2021, datada de 21 de setembro de 2021 e publicado em 21 de setembro de 2021 (SEMEC), Priscila Duarte de Oliveira Garuzzi, matrícula nº 1120834 nomeado através da Portaria nº 002/2022, datada de 01 de setembro de 2022 e Publicado em 22 de setembro de 2022 (SEJUR), devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução da Ata/Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

8.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra, até o término do Ata/Contrato:

8.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS

8.3.2 Acompanhar a execução do Ata/Contrato, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

8.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Ata/Contrato.

CLÁUSULA IX – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

9.1 A contratada é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos itens de boa qualidade, conforme as quantidades solicitadas descritas na ordem de compra e especificações do edital e ainda, conforme a proposta apresentada;

9.2 A entrega dos gêneros alimentícios perecíveis deverá acontecer em caminhão frigorífico sob temperatura adequada para cada alimento.

9.3 Os Locais de entrega/prazo:

9.3.1 Hospital Municipal e Upa: os itens de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis deverão ser entregues diretamente no Hospital Municipal sito na Avenida Presidente Vargas, Nº 345 – Centro e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, sito a Rua Menestrite s/n – Uraim I, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os cronogramas de entrega enviados pelo Hospital Municipal de Paragominas e Unidade de Pronto Atendimento – UPA. A entrega deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação na ordem de compra de acordo com a cláusula 5 deste instrumento.

9.3.2 Os entregadores dos gêneros alimentícios perecíveis deverão estar em condições de higiene pessoal apropriada durante a entrega, caso contrário não poderão adentrar nas instalações do Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

9.3.3 Secretaria Municipal de Educação (Escolas Zona Rural e Indígena): os itens de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e Gás Butano, deverão ser entregues diretamente no Almoarifado Central/SEMEC sito na Rua Projetada s/n – Bairro Jardim Bela Vista – (ao lado da Delegacia da Mulher, próximo ao 19º Batalhão da Polícia Militar) ou conforme solicitação, número de Servidores e necessidade apresentada pelo Almoarifado Central.

9.3.4 Escolas Municipais Urbana: o item Gás Butano deverá ser entregue no endereço a ser informado no ato da solicitação.

9.3.5 Secretaria Municipal de Assistência Social: os itens de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social sito na Praça Cleodoval Gonçalves, nº 100 – Bloco I – Bairro Cidade Nova, conforme solicitação e necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.3.6 Quanto às entregas dos itens: Gêneros de alimentação perecíveis (carne): deverá ser semanalmente, após a solicitação; Gêneros de alimentação perecíveis (pão): deverá ser diariamente, após a solicitação;

9.3.7 Demais Secretarias: os itens de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis deverão ser entregues diretamente nas Secretarias de origem dos pedidos localizada no perímetro urbano conforme ORDEM DE COMPRA.

9.3.8 A entrega dos gêneros perecíveis deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas e de gêneros não perecíveis de até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação da ordem de compra de acordo com a cláusula 5 deste instrumento.

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS

- 10.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.
- 10.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 10.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.
- 10.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do ata/contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.
- 10.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 10.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 10.8 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;
- 10.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 11.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:
- 11.1.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);
- 11.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS

Contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

11.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

11.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitação/Setor de Contratos, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.2 Executar o Ata/Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.3 Executar o Ata/Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Ata/Contrato;

12.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

12.6 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:

13.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS

- 13.1.1 Instrumento contratual;
- 13.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;
- 13.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.
- 13.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:
 - 13.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;
 - 13.1.1 Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;
- 13.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;
- 13.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;
- 13.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 13.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;
- 13.7 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

- 14.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 15.1 O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:
 - 15.1.1 Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
 - 15.1.2 Não assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa;
 - 15.1.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
 - 15.1.4 Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;
- 15.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas "15.1.1", "15.1.2" e "15.1.3" do artigo acima, a Prefeitura Municipal de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- 15.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados;
- 15.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:
 - 15.4.1 Por decurso do prazo de vigência;
- 15.5 Não restarem fornecedores registrados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 9/2022-00073 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

16.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de suas transcrições.

16.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

16.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas/Pa, com exclusão de qualquer outro.

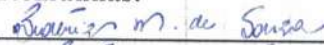
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas/Pa, 18 de Maio de 2023


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
VERA LÚCIA FLORES DA VERA CRUZ
COMPRADOR

PANIFICADORA CAPIXABA EIRELI
GILBERTO LUIZ DOS SANTOS FILHO
FORNECEDORA

Testemunhas:

1) 
Nome: Luiz M. de Sousa
CPF nº: 050.554.542-33

2) 
Nome: Ewaldo Souza
CPF nº: 747.265.0126/91

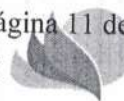


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO 9/2022-00082SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 609/2023

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016459	PÃO FRANCES DE 50GR. (KG)	QUILO	10.960,00	19,000	208.240,00
044973	MINI PANETTONE 250GR	UNIDADE	1.050,00	10,810	11.350,50
	EMBALAGENS SIMPLES, SABORES DIVERSOS				
270752	PÃO TIPO MASSA FINA 50G	UNIDADE	83.200,00	1,050	87.360,00
495045	KIT LANCHE: 01 MISTO, 01 SUCO 200ML E 06 ÁGUAS MINER	UNIDADE	1.000,00	34,000	34.000,00
	AL 500 ML.				
	KIT LANCHE: 01 MISTO, 01 SUCO 200ML E 06 ÁGUAS MINERAL				
	500 ML.				
518385	PAO 100% INTEGRAL 450GR	PACOTE	1.500,00	20,750	31.125,00
519457	BOLO MESCLADO 100G	UNIDADE	13.420,00	5,020	67.368,40
519459	PAO DE QUEIJO 70G	UNIDADE	5.500,00	6,720	36.960,00
520076	PAO DE FORMA TRADICIONAL 500G	PACOTE	100,00	9,150	915,00
	FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GLÚTEN, SAL, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA E FERMENTO BIOLÓGICO, CONSERVADOR PROPIONATO DE CÁLCIO. CONTÉM GLÚTEN.				
520166	BOLO DE POTE 150ML SABORES DIVERSOS	UNIDADE	400,00	5,920	2.368,00
520173	MINI SANDUICHE	UNIDADE	5.000,00	3,240	16.200,00
	MINI PÃO DE SAL 25G COM GERGELIM, PRESUNTO, QUEIJO E ALFACE				
520601	KIT DE LANCHE 01	KIT	3.900,00	12,000	46.800,00
	CONTENDO: 01 PÃO FRANCÊS GRANDE COM QUEIJO E PRESUNTO, 01 FATIA BOLO, 01 ACHOCOLATADO 200ML.				
520602	KIT DE LANCHE 02	KIT	3.900,00	15,370	59.943,00
	CONTENDO: 01 SALGADO GRANDE, 01 PÃO DE QUEIJO, 01 FATIA DE BOLO, 01 REFRIGERANTE APROX. 250ML.				
588267	MINIPÃO DE QUEIJO 30G	QUILO	695,00	32,250	22.413,75
588292	KIT LANCHE COM SUCO 200ML	UNIDADE	1.300,00	11,540	15.002,00
	CONTENDO 01 FATIA DE BOLO, 01 PÃO DE QUEIJO E 01 SUCO DE CAIXINHA 200ML.				
850557	BOLO COMUM	UNIDADE	10.970,00	5,540	60.773,80
	EMBALAGEM INDIVIDUAL 6X6X5, MINIMO DE 100 GR				
850558	MINI PIZZA	UNIDADE	10.000,00	5,470	54.700,00
	SABOR FRANGO/CARNE OU CALABRESA C/JAMBU, MINIMO DE 200GR				
850562	TORTA DOCE P/ 40 PESSOAS - 4KG	UNIDADE	40,00	258,380	10.335,20
	MINIMO DE 4 KG				
850563	TORTA DOCE P/ 50 PESSOAS - 6KG	UNIDADE	70,00	362,600	25.382,00
	MINIMO 06 KG				
850564	PÃO COM QUEIJO - 100G	UNIDADE	8.500,00	4,660	39.610,00
	MINIMO DE 100GR				
850565	TORTA SALGADA C/ 3 PÃES - 6KG	UNIDADE	40,00	257,910	10.316,40
	MINIMO DE 6KG				



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS

MINIMO DE 6KG
850566 TORTA SALGADA C/ 6 PÄES - 10KG
MININMO DE 10 KG

UNIDADE

75,00

464,650

34.848,75

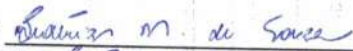
VALOR GLOBAL R\$

876.011,80


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
VERA LÚCIA FLORES DA VERA CRUZ
COMPRADOR

PANIFICADORA CAPIXABA EIRELI
GILBERTO LUIZ DOS SANTOS FILHO
FORNECEDORA

Testemunhas:

1) 
Nome: Antônio M. de Souza
CPF nº: 050.551.542-33

2) 
Nome: Estevão
CPF nº: 747.265.012-9

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022-00082SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 610/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representado pela Sra. **VERA LÚCIA FLORES DA VERA CRUZ** – Prefeita Municipal de Paragominas em exercício, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Irituia, nº 01, Bairro Angelim, Cep: 68.625-001 Paragominas-PA, portadora do CPF/MF nº 057.388.222-34 e Carteira de Identidade nº 5071717, doravante denominado **Comprador**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021, Decreto Federal nº 7.892/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços) e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2022-00082**, Homologado e publicado nos órgãos oficiais de publicação em 18 de Maio de 2023, conforme consta nos autos e do outro lado a empresa **R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.175.732/0001-88, Inscrição Estadual nº 15.410.782-4, situada na Tv. Doutor Lauro Sodré, nº 2179 Galpão, Bairro Pirapora Castanhal-PA, CEP 68.740-030, representada pelo Sr. **CARLOS AUGUSTO DA COSTA MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 443.248.712-72 e RG nº 2347407-SSP/PA, residente e domiciliado na Avenida Senador Lemos, nº 500, Bairro Umarizal, Belém-PA, CEP 66.050-000, doravante denominada **Fornecedora**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 Registro de Preços para eventual e provável **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”**.

CLÁUSULA II – DO PREÇO:

2.1 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2022-00082, conforme anexo I:

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1 O prazo de validade da ata de registro de preços será 18 de Maio de 2023 a 18 de Maio de 2024, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c Art. 12, Decreto 7.892/2013;

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os itens citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento dos itens em igualdade de condições.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS



3.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os itens solicitados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA IV – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O Órgão Gerenciador da referida ata de registro será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAFI, e os órgãos participantes serão Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES), Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SEMMA), Secretaria Municipal de Governo (SEMUG), Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SEJUR), Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (SEPLAN), Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio (SEMAGRI), Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer (SECULT), Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMUR), Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania (SEMUTRAN) e Controladoria Geral do Município (CGM).

4.2 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.3 As aquisições ou as contratações adicionais, referentes às “Adesões” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante;

5.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

5.3 Exercer a fiscalização do ata/contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

5.4 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

5.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;

5.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução da ata/contrato,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS



para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada a penalidade prevista neste instrumento;

5.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

5.8 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas conforme o item 5.1.

5.9 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

5.10 Rescindir a ata/contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77,78,79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA:

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 5.1;

6.1.2 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste instrumento;

6.1.3 Se responsabilizar pela substituição de produtos que apresente defeito em até 7 (sete) dias de uso (defeitos de fabricação) substituindo por outro equivalente;

6.1.4 Oferecer garantia sobre os produtos entregues;

6.1.5 Especificar na Nota Fiscal o prazo da Garantia dos produtos;

6.1.6 Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste instrumento;

6.1.7 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;

6.1.8 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

6.1.9 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades decorrentes dos mesmos;

6.1.10 Permitir a fiscalização pela contratante.

6.2 DA GARANTIA:

6.2.1 Os Fornecedores que tiverem seus preços registrados prestarão à Prefeitura Municipal Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que os materiais venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

6.2.2 O item permanente deverá ter garantia mínima de 1 (um) ano.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS**

6.2.3 A garantia inclui a substituição dos itens defeituosos no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

6.2.4 Ficam desobrigados de qualquer garantia sobre os materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA VII – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Ata/Contrato.

8.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Ata/Contrato será realizado pelo servidores Joelma Almeida dos Passos, matrícula nº 1014988 nomeado através da Portaria nº 002/2023, datada de 31 de janeiro de 2023 e Publicado em 02 de fevereiro de 2023 (SEMAFI), Isaque Sarmiento de Lima, matrícula nº 932099 nomeado através da Portaria nº 11/2023, datada de 24 de Abril de 2023 e Publicado em 28 de Abril de 2023 (SECULT), Evani Reis da Penha, do CPF nº 936.953.542-72 nomeado através da Portaria nº 003/2023, datada de 18 de abril de 2023 e Publicado em 20 de abril de 2023 (SEMDES), Leila Viana da Silva, matrícula nº 1119034 nomeado através da Portaria nº 063/2021, datada de 27 de outubro de 2021 e Publicado em 11 de novembro de 2021 (SEMUG), Arleson Souza Ribeiro, matrícula nº 112.4480 nomeado através da Portaria nº 011/2022, datada de 04 de Novembro de 2022 e Publicado em 02 de dezembro de 2022 (SEMINFRA), Vanderson Dos Santos Brito, matrícula nº 112.3799 nomeado através da Portaria nº 038/2022, datada de 08 de junho de 2022 e Publicado em 13 de junho de 2022 (SEMAGRI), Thais de Souza Oliveira, matrícula nº 11183357 nomeado através da Portaria nº 55/2022, datada de 24 de outubro de 2022 e Publicado em 28 de outubro de 2022 (SEMUR), Maria Diandra Correia dos Santos, matrícula nº 1120245 nomeado através da Portaria nº 031/2022, datada de 08 de agosto de 2022 e Publicado em 09 de agosto de 2022 (SEMS), Dilmar Moraes dos Santos, matrícula nº 932542 nomeado através da Portaria nº 003/2022, datada de 01 de setembro de 2022 e Publicado em 03 de outubro de 2022 (SEPLAN), Keyla Holanda de Oliveira, matrícula nº 1123836 nomeado através da Portaria nº 003/2021, datada de 07 de junho de 2021 e Publicado em 08 de junho de 2021 (SEMUTRAN), Leandro Leite Cassini, matrícula nº 1123744 nomeado através da Portaria nº 04/2023, datada de 30 de março de 2023 (SEMMA), ROSILENE MATOS DE SOUSA, matrícula nº 1118231 nomeado através da Portaria nº 006/2021, datada de 21 de setembro de 2021 e publicado em 21 de setembro de 2021 (SEMEC), Priscila Duarte de Oliveira Garuzzi, matrícula nº 1120834 nomeado através da Portaria nº 002/2022, datada de 01 de setembro de 2022 e Publicado em 22 de setembro de 2022 (SEJUR), devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução da Ata/Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

8.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra, até o término do Ata/Contrato:

8.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS

8.3.2 Acompanhar a execução do Ata/Contrato, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

8.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Ata/Contrato.

CLÁUSULA IX – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

9.1 A contratada é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos itens de boa qualidade, conforme as quantidades solicitadas descritas na ordem de compra e especificações do edital e ainda, conforme a proposta apresentada;

9.2 A entrega dos gêneros alimentícios perecíveis deverá acontecer em caminhão frigorífico sob temperatura adequada para cada alimento.

9.3 Os Locais de entrega/prazo:

9.3.1 Hospital Municipal e Upa: os itens de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis deverão ser entregues diretamente no Hospital Municipal sito na Avenida Presidente Vargas, Nº 345 – Centro e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, sito a Rua Menestrite s/n – Uraim I, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os cronogramas de entrega enviados pelo Hospital Municipal de Paragominas e Unidade de Pronto Atendimento – UPA. A entrega deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação na ordem de compra de acordo com a cláusula 5 deste instrumento.

9.3.2 Os entregadores dos gêneros alimentícios perecíveis deverão estar em condições de higiene pessoal apropriada durante a entrega, caso contrário não poderão adentrar nas instalações do Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

9.3.3 Secretaria Municipal de Educação (Escolas Zona Rural e Indígena): os itens de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e Gás Butano, deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Central/SEMEC sito na Rua Projetada s/n – Bairro Jardim Bela Vista – (ao lado da Delegacia da Mulher, próximo ao 19º Batalhão da Polícia Militar) ou conforme solicitação, número de Servidores e necessidade apresentada pelo Almoxarifado Central. Escolas Municipais Urbana: o item Gás Butano deverá ser entregue no endereço a ser informado no ato da solicitação.

9.3.4 Secretaria Municipal de Assistência Social: os itens de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social sito na Praça Cleodoval Gonçalves, nº 100 – Bloco I – Bairro Cidade Nova, conforme solicitação e necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.3.5 Quanto às entregas dos itens: Gêneros de alimentação perecíveis (carne): deverá ser semanalmente, após a solicitação; Gêneros de alimentação perecíveis (pão): deverá ser diariamente, após a solicitação;

9.3.6 Demais Secretarias: os itens de gêneros alimentícios perecíveis, deverão ser entregues diretamente nas Secretarias de origem dos pedidos localizada no perímetro urbano conforme ORDEM DE COMPRA.

9.3.7 A entrega dos gêneros perecíveis deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas e de gêneros não perecíveis de até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação da ordem de compra de acordo com a cláusula 5 deste instrumento.

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS

10.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

10.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

10.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do ata/contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

10.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.8 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

10.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

11.1.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

11.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do Contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS

11.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

11.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitação/Setor de Contratos, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.2 Executar o Ata/Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.3 Executar o Ata/Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Ata/Contrato;

12.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

12.6 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do Ata/contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:

13.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

13.1.1 Instrumento contratual;

13.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;

13.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS**



- 13.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:
- 13.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;
- 13.1.1 Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;
- 13.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;
- 13.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;
- 13.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 13.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;
- 13.7 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

- 14.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 15.1 O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:
- 15.1.1 Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- 15.1.2 Não assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa;
- 15.1.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- 15.1.4 Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;
- 15.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “15.1.1”, “15.1.2” e “15.1.3” do artigo acima, a Prefeitura Municipal de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- 15.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados;
- 15.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:
- 15.4.1 Por decurso do prazo de vigência;
- 15.5 Não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 16.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 9/2022-00073 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS

16.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de suas transcrições.

16.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

16.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas/Pa, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas/Pa, 18 de Maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
VERA LÚCIA FLORES DA VERA CRUZ
COMPRADOR

R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA - EPP
CARLOS AUGUSTO DA COSTA MARTINS
FORNECEDORA

Testemunhas:

1) Guilherme M. de Sousa
Nome: Guilherme M. de Sousa
CPF nº: 050.551.542-33

2) Eda Sacramento da Cruz
Nome: Eda Sacramento da Cruz
CPF nº: 747.265.012-91

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOSANEXO I
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022-00082SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 610/2023

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000545	POLPA DE FRUTAS (SABORES DIVERSOS POR ENTREGA) EMBALAGEM DE 1KG. EMBALAGEM COM ROTULAGEM ADEQUADA.	QUILO	18.980,00	10,900	206.882,00
006992	MILHO BRANCO 500GR (PCT) MILHO BRANCO: TIPO 1, CLASSE BRANCA, CATEGORIA MISTURADA, ISENTO DE PARASITAS, MOFO, ODORES ESTRANHOS, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, MATÉRIAS TERROSAS E OUTROS. VALOR CALÓRICO 21 KCAL, CARBOIDRATOS 3,8G, PROTEÍNAS 0G, GORDURAS TOTAIS 0G, GORDURAS SATURADAS 0,3G, GORDURAS TRANS 0G, FIBRA ALIMENTAR 0G E SÓDIO 6,5MG. DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR NO PAÍS ANVISA/MS. VALIDADE O PRODUTO DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 120 DIAS ANTERIORES À DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA TRANSPARENTE, ATÓXICA RESISTENTE DE ATÉ 500 GR.	PACOTE	3.828,00	8,950	34.260,60
243172	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500G A BASE DE FARINHA, VITAMINADO COM OVOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNMPA.	UNIDADE	11.880,00	3,630	43.124,40
243179	MASSA PARA SOPA SEMOLA TIPO PADRE NOSSA 500G EMBALAGEM COM 500 G.	PACOTE	1.000,00	4,970	4.970,00
269281	BISCOITO DE MAIZENA 400GR	PACOTE	4.940,00	5,450	26.923,00
270652	MACARRÃO SEMOLA TIPO PARAFUSO EMBALAGEM COM 500 G.	PACOTE	3.150,00	4,900	15.435,00
375103	BISCOITO TIPO MARIA EMBALAGEM COM 400 G CONTENDO 400 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	PACOTE	6.110,00	5,280	32.260,80
376264	BISCOITO MARIA SABOR CHOCOLATE	PACOTE	3.945,00	5,270	20.790,15
520383	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER -400GR BISCOITO COM APRESENTAÇÃO RETANGULAR, CLASSIFICAÇÃO: SALGADO, TIPO CREAM CRACKER. EMBALAGEM: PESO LÍQUIDO DE 400G. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, ORIGEM: INDÚSTRIA BRASILEIRA;	PACOTE	5.595,00	4,240	23.722,80
775888	LEITE EM PÓ DESNATADO - PACOTE DE 200G INSTANTÂNEO, NÃO PODENDO SER MODIFICADO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE 200 GRAMAS DO FABRICANTE, ALUMINIZADA, INTACTA, BEM VEDADA, LIVRE DE PARASITAS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA	PACOTE	1.150,00	8,750	10.062,50



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS

AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.
828507 FLOCOS DE MILHO PRÉ COZIDO (PCT 500GR)

PACOTE

4.420,00

3,450

15.249,00

VALOR GLOBAL R\$

433.680,25

Paragominas/Pa, 18 de Maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
VERA LÚCIA FLORES DA VERA CRUZ
COMPRADOR

R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA
CARLOS AUGUSTO DA COSTA MARTINS
FORNECEDORA

Testemunhas:

1) Silvânio M. de Souza
Nome: Silvânio M. de Souza
CPF nº: 050.551.562-33

2) Eda Sarmiento da Silva
Nome: Eda Sarmiento da Silva
CPF nº: 747.265.012-01



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022-00082SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 611/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representada pela Sra. **VERA LÚCIA FLORES DA VERA CRUZ** – Prefeita Municipal de Paragominas em exercício, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Irituia, nº. 01, Bairro Angelim, Cep: 68.625-001 Paragominas-PA, portadora do CPF/MF nº 057.388.222-34 e Carteira de Identidade nº. 5071717, doravante denominado **Comprador**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021, Decreto Federal nº 7.892/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços) e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2022-00082**, Homologado e publicado nos órgãos oficiais de publicação em 18 de Maio de 2023, conforme consta nos autos e do outro lado a empresa **R C RODRIGUES**, portadora do CNPJ (MF) 19.499.257/0001-68, Inscrição Estadual nº **15.435.112-1** e Inscrição Municipal nº 424.652-3 estabelecida na Rua Antônio Barreto, Nº 1460, Bairro Umarizal, Belém PA, CEP: 66060020, neste ato devidamente representado pelo **Sr RUEL CORDEIRO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7311958 PC/PA e do CPF/MF nº 028.240.972-64, residente e domiciliado na passagem São Pedro, 44, Bloco Guanabara, Bairro Coqueiro, Ananindeua, Para, CEP: 67113320, doravante denominada **FORNECEDORA**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 Registro de Preços para eventual e provável **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”**.

CLÁUSULA II – DO PREÇO:

2.1 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2022-00082, conforme anexo I:

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1 O prazo de validade da ata de registro de preços será de 18 de Maio de 2023 a 18 de Maio de 2024, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c Art. 12, Decreto 7.892/2013;

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os itens citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento dos itens em igualdade de condições.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS

3.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os itens solicitados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA IV – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O Órgão Gerenciador da referida ata de registro será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAFI, e os órgãos participantes serão Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES), Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SEMMA), Secretaria Municipal de Governo (SEMUG), Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SEJUR), Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (SEPLAN), Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio (SEMAGRI), Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer (SECULT), Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMUR), Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania (SEMUTRAN) e Controladoria Geral do Município (CGM).

4.2 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.3 As aquisições ou as contratações adicionais, referentes às “Adesões” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante;

5.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

5.3 Exercer a fiscalização do ata/contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

5.4 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

5.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;

5.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS

para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;

5.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

5.8 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas conforme o item 5.1.

5.9 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

5.10 Rescindir a ata/contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA:

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 5.1;

6.1.2 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste instrumento;

6.1.3 Se responsabilizar pela substituição de produtos que apresente defeito em até 7 (sete) dias de uso (defeitos de fabricação) substituindo por outro equivalente;

6.1.4 Oferecer garantia sobre os produtos entregues;

6.1.5 Especificar na Nota Fiscal o prazo da Garantia dos produtos;

6.1.6 Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste instrumento;

6.1.7 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;

6.1.8 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

6.1.9 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades decorrentes dos mesmos;

6.1.10 Permitir a fiscalização pela contratante.

6.2 DA GARANTIA:

6.2.1 Os Fornecedores que tiverem seus preços registrados prestarão à Prefeitura Municipal Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que os materiais venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

6.2.2 O item permanente deverá ter garantia mínima de 1 (um) ano.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS

6.2.3 A garantia inclui a substituição dos itens defeituosos no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

6.2.4 Ficam desobrigados de qualquer garantia sobre os materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA VII – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Ata/Contrato.

8.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Ata/Contrato será realizado pelo servidores Joelma Almeida dos Passos, matrícula nº 1014988 nomeado através da Portaria nº 002/2023, datada de 31 de janeiro de 2023 e Publicado em 02 de fevereiro de 2023 (SEMAFI), Isaque Sarmiento de Lima, matrícula nº 932099 nomeado através da Portaria nº 11/2023, datada de 24 de Abril de 2023 e Publicado em 28 de Abril de 2023 (SECULT), Evani Reis da Penha, do CPF nº 936.953.542-72 nomeado através da Portaria nº 003/2023, datada de 18 de abril de 2023 e Publicado em 20 de abril de 2023 (SEMDES), Leia Viana da Silva, matrícula nº 1119034 nomeado através da Portaria nº 063/2021, datada de 27 de outubro de 2021 e Publicado em 11 de novembro de 2021 (SEMUG), Arleson Souza Ribeiro, matrícula nº 112.4480 nomeado através da Portaria nº 011/2022, datada de 04 de Novembro de 2022 e Publicado em 02 de dezembro de 2022 (SEMINFRA), Vanderson Dos Santos Brito, matrícula nº 112.3799 nomeado através da Portaria nº 038/2022, datada de 08 de junho de 2022 e Publicado em 13 de junho de 2022 (SEMAGRI), Thais de Souza Oliveira, matrícula nº 11183357 nomeado através da Portaria nº 55/2022, datada de 24 de outubro de 2022 e Publicado em 28 de outubro de 2022 (SEMUR), Maria Diandra Correia dos Santos, matrícula nº 1120245 nomeado através da Portaria nº 031/2022, datada de 08 de agosto de 2022 e Publicado em 09 de agosto de 2022 (SEMS), Dilmar Moraes dos Santos, matrícula nº 932542 nomeado através da Portaria nº 003/2022, datada de 01 de setembro de 2022 e Publicado em 03 de outubro de 2022 (SEPLAN), Keyla Holanda de Oliveira, matrícula nº 1123836 nomeado através da Portaria nº 003/2021, datada de 07 de junho de 2021 e Publicado em 08 de junho de 2021 (SEMUTRAN), Leandro Leite Cassini, matrícula nº 1123744 nomeado através da Portaria nº 04/2023, datada de 30 de março de 2023 (SEMMA), ROSILENE MATOS DE SOUSA, matrícula nº 1118231 nomeado através da Portaria nº 006/2021, datada de 21 de setembro de 2021 e publicado em 21 de setembro de 2021 (SEMEC), Priscila Duarte de Oliveira Garuzzi, matrícula nº 1120834 nomeado através da Portaria nº 002/2022, datada de 01 de setembro de 2022 e Publicado em 22 de setembro de 2022 (SEJUR), devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução da Ata/Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

8.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra, até o término do Ata/Contrato:

8.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS

8.3.2 Acompanhar a execução do Ata/Contrato, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

8.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA IX – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

9.1 A contratada é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos itens de boa qualidade, conforme as quantidades solicitadas descritas na ordem de compra e especificações do edital e ainda, conforme a proposta apresentada;

9.2 A entrega dos gêneros alimentícios perecíveis deverá acontecer em caminhão frigorífico sob temperatura adequada para cada alimento.

9.3 Os Locais de entrega/prazo:

9.3.1 Hospital Municipal e Upa: os itens de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis deverão ser entregues diretamente no Hospital Municipal sito na Avenida Presidente Vargas, N° 345 – Centro e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, sito a Rua Menestrite s/n – Uraim I, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os cronogramas de entrega enviados pelo Hospital Municipal de Paragominas e Unidade de Pronto Atendimento – UPA. A entrega deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação na ordem de compra de acordo com a cláusula 5 deste instrumento.

9.3.2 Os entregadores dos gêneros alimentícios perecíveis deverão estar em condições de higiene pessoal apropriada durante a entrega, caso contrário não poderão adentrar nas instalações do Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

9.3.3 Secretaria Municipal de Educação (Escolas Zona Rural e Indígena): os itens de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e Gás Butano, deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Central/SEMEC sito na Rua Projetada s/n – Bairro Jardim Bela Vista – (ao lado da Delegacia da Mulher, próximo ao 19º Batalhão da Polícia Militar) ou conforme solicitação, número de Servidores e necessidade apresentada pelo Almoxarifado Central.

9.3.4 Escolas Municipais Urbana: o item Gás Butano deverá ser entregue no endereço a ser informado no ato da solicitação.

9.3.5 Secretaria Municipal de Assistência Social: os itens de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social sito na Praça Cleodoval Gonçalves, nº 100 – Bloco I – Bairro Cidade Nova, conforme solicitação e necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.3.6 Quanto às entregas dos itens: Gêneros de alimentação perecíveis (carne): deverá ser semanalmente, após a solicitação; Gêneros de alimentação perecíveis (pão): deverá ser diariamente, após a solicitação;

9.3.7 Demais Secretarias: os itens de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis deverão ser entregues diretamente nas Secretarias de origem dos pedidos localizada no perímetro urbano conforme ORDEM DE COMPRA.

9.3.8 A entrega dos gêneros perecíveis deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas e de gêneros não perecíveis de até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação da ordem de compra de acordo com a cláusula 5 deste instrumento.

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS**

10.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

10.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

10.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

10.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do ata/contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

10.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.8 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

10.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei N° 8.666/93, nas condições a seguir:

11.1.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

11.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS

Contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

11.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

11.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitação/Setor de Contratos, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.2 Executar o Ata/Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.3 Executar o Ata/Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

12.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Ata/Contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

12.6 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão da Ata/contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:

13.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

13.1.1 Instrumento contratual;

13.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS**

13.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

13.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:

13.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;

13.1.1 Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;

13.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;

13.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;

13.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

13.7 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

14.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1 O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:

15.1.1 Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

15.1.2 Não assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa;

15.1.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

15.1.4 Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;

15.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas "15.1.1", "15.1.2" e "15.1.3" do artigo acima, a Prefeitura Municipal de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

15.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados;

15.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:

15.4.1 Por decurso do prazo de vigência;

15.5 Não restarem fornecedores registrados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 9/2022-00073 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

16.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de suas transcrições.

16.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

16.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas/Pa, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas/Pa, 18 de Maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
VERA LÚCIA FLORES DA VERA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL
COMPRADOR

R C RODRIGUES
RAEL CORDEIRO RODRIGUES
FORNECEDORA

Testemunhas:

1) Braim N. de Souza
Nome: Braim N. de Souza
CPF nº: 030.551.562-33

2) Eva Sarmento da Silva
Nome: Eva Sarmento da Silva
CPF nº: 747.265.012-91

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS**ANEXO I****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022-00082SRP**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 611/2023**OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000957	MAÇÃ (KG) NACIONAL	QUILO	2.615,00	10,900	28.503,50
004083	MACAXEIRA DESCASCADA DE BOA QUALIDADE, ASPECTO ALONGADO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTA DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E MOFOS E SEM PARTES ARROXEADAS, COM COZIMENTO GARANTIDO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	QUILO	1.350,00	5,500	7.425,00
004623	ESPINAFRE MC	MAÇOS	240,00	4,690	1.125,60
006573	OVOS BRANCO DE GALINHA (CARTELA COM 30 OVOS) TAMANHO: GRANDE	UNIDADE	1.790,00	17,000	30.430,00
006578	BATATA INGLESA ESCOVADA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉD	QUILO	4.680,00	6,990	32.713,20
008488	IO, FIRME E SEM BROTO				
008488	COUVE FLOR	QUILO	150,00	10,990	1.648,50
015892	ABACATE	QUILO	370,00	7,990	2.956,30
018127	BROCOLIS	QUILO	200,00	15,000	3.000,00
018826	PÊRA.	QUILO	400,00	13,500	5.400,00
074060	CEBOLA CEBOLA BRANCA, FRESCA, COM AS EXTREMIDADES FIRMES, COR BRILHANTE, HASTE BEM SECA. ISENTA DE BROTO, ENFERMIDADES, LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, INSETOS, PARASITAS E LARVAS	QUILO	4.090,00	7,800	31.902,00
245689	RÚCULA	MAÇOS	440,00	3,990	1.755,60
245691	ABACAXI IN NATURA PEROLA, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA.	QUILO	1.270,00	4,500	5.715,00
245694	BANANA PRATA/KG CARACTERÍSTICAS: SER FRESCOS, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA. EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTES.	QUILO	8.610,00	4,990	42.963,90
269191	REPOLHO ROXO	QUILO	400,00	7,990	3.196,00
270658	OVO VERMELHO MÉDIO TIPO EXTRA, CLASSE A, VERMELHO EMBALAGEM CONTENDO 30 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 720 G.	BANDEJA	1.186,00	16,900	20.043,40



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS**

370506	GOIABA	QUILO	400,00	6,000	2.400,00
374114	CHEIRO VERDE COM CEBOLINHA	MAÇOS	5.540,00	3,190	17.672,60
376256	UVA IN NATURA	QUILO	15,00	14,000	210,00
	DE 1ª QUALIDADE, COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS (COR, ODOR, TEXTURA, APARÊNCIA, SABOR) PRESERVADAS, SEM DANOS QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.				
461934	MACAXEIRA IN NATURA	QUILO	560,00	5,490	3.074,40
	DE BOA QUALIDADE, ASPECTO ALONGADO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTA DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E MOFOS E SEM PARTES ARROXADAS, COM COZIMENTO GARANTIDO.				
512847	BETERRABA IN NATURA	QUILO	1.550,00	4,990	7.734,50
	ESPÉCIE COMUM, DE PRIMEIRA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TAMANHO COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTES.				
775880	ABOBORA IN NATURA	QUILO	2.104,00	4,190	8.815,76
	DE PRIMEIRA, BOA QUALIDADE, COR ALARANJADA, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITA, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, AVULSAS OU ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS.				
775882	ALFACE - CRESPA IN NATURA	MAÇOS	2.410,00	4,190	10.097,90
	FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.				
775883	ALFACE - LISA IN NATURA	MAÇOS	1.400,00	3,990	5.586,00
	FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.				
775884	ALFACE - ROXA IN NATURA	MAÇOS	150,00	5,500	825,00
	FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.				
775887	COUVE - IN-NATURA	MAÇOS	2.860,00	3,990	11.411,40
	FRESCA, COM FOLHAS INTACTAS, DE PRIMEIRA, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, SEM PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.				
775891	MELANCIA IN NATURA	QUILO	5.350,00	3,000	16.050,00

[Handwritten signature]

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS

	REDONDA, GRAÚDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA.			
775892	MELÃO IN NATURA	QUILO	2.610,00	5,900 15.399,00
	ESPÉCIE REDONDO E AMARELO, APLICAÇÃO ALIMENTAR. CARACTERÍSTICAS: GRAÚDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, COM POLPA FIRME E INTACTA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTES.			
825245	PIMENTA DE CHEIRO	QUILO	480,00	9,900 4.752,00
829992	TOMATE.	QUILO	5.320,00	6,990 37.186,80
	TIPO SALADA, DE BOA QUALIDADE, GRAÚDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES.			
999145	EXTRA, GRAÚDO, VERDOSO.BEM FIRME DE BOA QUALIDADE			
	REPOLHO BRANCO	QUILO	2.050,00	7,990 16.379,50
	ESPÉCIE COMUM, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, COMPACTO E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.			

VALOR GLOBAL R\$ 376.372,86

Paragominas/Pa, 18 de Maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
VERA LÚCIA FLORES DA VERA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL
COMPRADOR

R C RODRIGUES
RAEL CORDEIRO RODRIGUES
FORNECEDORA

Testemunhas:

1) Quirino M. de Souza
Nome: Quirino M. de Souza
CPF nº: 050.551.842-33

2) Eda Sarmiento Araújo
Nome: Eda Sarmiento Araújo
CPF nº: 747.265.012-91



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022-00082SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 612/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representada pela Sra. **VERA LÚCIA FLORES DA VERA CRUZ** – Prefeita Municipal de Paragominas em exercício, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Irituia, nº. 01, Bairro Angelim, Cep: 68.625-001 Paragominas-PA, portadora do CPF/MF nº 057.388.222-34 e Carteira de Identidade nº. 5071717, doravante denominado **Comprador**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021, Decreto Federal nº 7.892/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços) e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2022-00082**, Homologado e publicado nos órgãos oficiais de publicação em 18 de Maio de 2023, conforme consta nos autos e do outro lado a empresa **SANTA LUZIA DISTRIBUIDORA LTDA**, portadora do CNPJ (MF) 44.919.742/0001-90, Inscrição Estadual nº 15811024-2 e Inscrição Municipal nº 12982-9, estabelecida na Travessa Jurandir Guimaraes Nº 484, Bairro Cidade Nova, Mocajuba, Para CEP: 68420-000, neste ato devidamente representado pelo Sr **JOAO VICTOR MAUES LOPES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7565171 PC/PA 2º via e do CPF/MF nº 099.371.442-05, residente e domiciliado na Passagem Maria dos Anjos Nº 124, Bairro Pedreira, Belém/PA CEP: 66.080-330 doravante denominada **FORNECEDORA**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 Registro de Preços para eventual e provável **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”**.

CLÁUSULA II – DO PREÇO:

2.1 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2022-00082, conforme anexo I:

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1 O prazo de validade da ata de registro de preços será de 18 de Maio de 2023 a 18 de Maio de 2024, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c Art. 12, Decreto 7.892/2013;

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os itens citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento dos itens em igualdade de condições.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE DEPARTAMENTO

3.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os itens solicitados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA IV – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O Órgão Gerenciador da referida ata de registro será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAFI, e os órgãos participantes serão Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES), Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SEMMA), Secretaria Municipal de Governo (SEMUG), Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SEJUR), Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (SEPLAN), Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio (SEMAGRI), Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer (SECULT), Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMUR), Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania (SEMUTRAN) e Controladoria Geral do Município (CGM).

4.2 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.3 As aquisições ou as contratações adicionais, referentes às “Adesões” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante;

5.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

5.3 Exercer a fiscalização do ata/contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

5.4 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

5.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;

5.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato,



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE DEPARTAMENTO**

para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;

5.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

5.8 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas conforme o item 5.1.

5.9 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

5.10 Rescindir a ata/contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA:

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 5.1;

6.1.2 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste instrumento;

6.1.3 Se responsabilizar pela substituição de produtos que apresente defeito em até 7 (sete) dias de uso (defeitos de fabricação) substituindo por outro equivalente;

6.1.4 Oferecer garantia sobre os produtos entregues;

6.1.5 Especificar na Nota Fiscal o prazo da Garantia dos produtos;

6.1.6 Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste instrumento;

6.1.7 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;

6.1.8 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

6.1.9 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades decorrentes dos mesmos;

6.1.10 Permitir a fiscalização pela contratante.

6.2 DA GARANTIA:

6.2.1 Os Fornecedores que tiverem seus preços registrados prestarão à Prefeitura Municipal Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que os materiais venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

6.2.2 O item permanente deverá ter garantia mínima de 1 (um) ano.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS**

6.2.3 A garantia inclui a substituição dos itens defeituosos no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

6.2.4 Ficam desobrigados de qualquer garantia sobre os materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA VII – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Ata/Contrato.

8.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Ata/Contrato será realizado pelo servidores Joelma Almeida dos Passos, matrícula nº 1014988 nomeado através da Portaria nº 002/2023, datada de 31 de janeiro de 2023 e Publicado em 02 de fevereiro de 2023 (SEMAFI), Isaque Sarmiento de Lima, matrícula nº 932099 nomeado através da Portaria nº 11/2023, datada de 24 de Abril de 2023 e Publicado em 28 de Abril de 2023 (SECULT), Evani Reis da Penha, do CPF nº 936.953.542-72 nomeado através da Portaria nº 003/2023, datada de 18 de abril de 2023 e Publicado em 20 de abril de 2023 (SEMDES), Leila Viana da Silva, matrícula nº 1119034 nomeado através da Portaria nº 063/2021, datada de 27 de outubro de 2021 e Publicado em 11 de novembro de 2021 (SEMUG), Arleson Souza Ribeiro, matrícula nº 112.4480 nomeado através da Portaria nº 011/2022, datada de 04 de Novembro de 2022 e Publicado em 02 de dezembro de 2022 (SEMINFRA), Vanderson Dos Santos Brito, matrícula nº 112.3799 nomeado através da Portaria nº 038/2022, datada de 08 de junho de 2022 e Publicado em 13 de junho de 2022 (SEMAGRI), Thais de Souza Oliveira, matrícula nº 11183357 nomeado através da Portaria nº 55/2022, datada de 24 de outubro de 2022 e Publicado em 28 de outubro de 2022 (SEMUR), Maria Diandra Correia dos Santos, matrícula nº 1120245 nomeado através da Portaria nº 031/2022, datada de 08 de agosto de 2022 e Publicado em 09 de agosto de 2022 (SEMS), Dilmar Moraes dos Santos, matrícula nº 932542 nomeado através da Portaria nº 003/2022, datada de 01 de setembro de 2022 e Publicado em 03 de outubro de 2022 (SEPLAN), Keyla Holanda de Oliveira, matrícula nº 1123836 nomeado através da Portaria nº 003/2021, datada de 07 de junho de 2021 e Publicado em 08 de junho de 2021 (SEMUTRAN), Leandro Leite Cassini, matrícula nº 1123744 nomeado através da Portaria nº 04/2023, datada de 30 de março de 2023 (SEMMA), ROSILENE MATOS DE SOUSA, matrícula nº 1118231 nomeado através da Portaria nº 006/2021, datada de 21 de setembro de 2021 e publicado em 21 de setembro de 2021 (SEMEC), Priscila Duarte de Oliveira Garuzzi, matrícula nº 1120834 nomeado através da Portaria nº 002/2022, datada de 01 de setembro de 2022 e Publicado em 22 de setembro de 2022 (SEJUR), devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução da Ata/Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

8.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra, até o término do Ata/Contrato:

8.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE DEPARTAMENTO

8.3.2 Acompanhar a execução do Ata/Contrato, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

8.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Ata/Contrato.

CLÁUSULA IX – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

9.1 A contratada é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos itens de boa qualidade, conforme as quantidades solicitadas descritas na ordem de compra e especificações do edital e ainda, conforme a proposta apresentada;

9.2 A entrega dos gêneros alimentícios perecíveis deverá acontecer em caminhão frigorífico sob temperatura adequada para cada alimento.

9.3 Os Locais de entrega/prazo:

9.3.1 Hospital Municipal e Upa: os itens de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis deverão ser entregues diretamente no Hospital Municipal sito na Avenida Presidente Vargas, Nº 345 – Centro e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, sito a Rua Menestrite s/n – Uraim I, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os cronogramas de entrega enviados pelo Hospital Municipal de Paragominas e Unidade de Pronto Atendimento – UPA. A entrega deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação na ordem de compra de acordo com a cláusula 5 deste instrumento.

9.3.2 Os entregadores dos gêneros alimentícios perecíveis deverão estar em condições de higiene pessoal apropriada durante a entrega, caso contrário não poderão adentrar nas instalações do Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

9.3.3 Secretaria Municipal de Educação (Escolas Zona Rural e Indígena): os itens de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e Gás Butano, deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Central/SEMEC sito na Rua Projetada s/n – Bairro Jardim Bela Vista – (ao lado da Delegacia da Mulher, próximo ao 19º Batalhão da Polícia Militar) ou conforme solicitação, número de Servidores e necessidade apresentada pelo Almoxarifado Central.

9.3.4 Escolas Municipais Urbana: o item Gás Butano deverá ser entregue no endereço a ser informado no ato da solicitação.

9.3.5 Secretaria Municipal de Assistência Social: os itens de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social sito na Praça Cleodoval Gonçalves, nº 100 – Bloco I – Bairro Cidade Nova, conforme solicitação e necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.3.6 Quanto às entregas dos itens: Gêneros de alimentação perecíveis (carne): deverá ser semanalmente, após a solicitação; Gêneros de alimentação perecíveis (pão): deverá ser diariamente, após a solicitação;

9.3.7 Demais Secretarias: os itens de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis deverão ser entregues diretamente nas Secretarias de origem dos pedidos localizada no perímetro urbano conforme ORDEM DE COMPRA.

9.3.8 A entrega dos gêneros perecíveis deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas e de gêneros não perecíveis de até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação da ordem de compra de acordo com a cláusula 5 deste instrumento.

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE DEPARTAMENTO**

- 10.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.
- 10.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 10.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.
- 10.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do ata/contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.
- 10.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 10.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 10.8 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;
- 10.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 11.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:
- 11.1.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);
- 11.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE DEPARTAMENTO**

Contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

11.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

11.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitação, Setor de Contrato, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.2 Executar o Ata/Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.3 Executar o Ata/Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

12.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Ata/Contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

12.6 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão da ata/contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

13.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

13.1.1 Instrumento contratual;

13.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE DEPARTAMENTO**

- 13.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.
- 13.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:
- 13.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;
- 13.1.1 Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;
- 13.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;
- 13.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;
- 13.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 13.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;
- 13.7 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

- 14.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 15.1 O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:
- 15.1.1 Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- 15.1.2 Não assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa;
- 15.1.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- 15.1.4 Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;
- 15.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “15.1.1”, “15.1.2” e “15.1.3” do artigo acima, a Prefeitura Municipal de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- 15.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados;
- 15.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:
- 15.4.1 Por decurso do prazo de vigência;
- 15.5 Não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE DEPARTAMENTO

16.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 9/2022-00073 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

16.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de suas transcrições.

16.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

16.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas/Pa, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas/Pa, 18 de Maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
VERA LÚCIA FLORES DA VERA CRUZ
COMPRADOR

SANTA LUZIA DISTRIBUIDORA LTDA
JOÃO VICTOR MAUES LOPES
FORNECEDORA

Testemunhas:

1) Roberto M. de Souza

Nome: Roberto M. de Souza

CPF nº: 080.551.542-33

2) Exoel Schmitt da Silva

Nome: Exoel Schmitt da Silva

CPF nº: 747.265.012-91



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022-00082SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 612/2023

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".

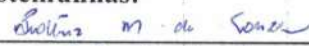
044971	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE ID UNIDADE COM PREBIOTICOS, DHA, AR E NUCLEOTIDEOS EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 400GR	150,00	26,000	3.900,00
044972	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES DE UNIDADE IDADE COM PREBIOTICOS, DHA, AR E NUCLEOTIDEOS EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 400GR	150,00	26,000	3.900,00
VALOR GLOBAL R\$				7.800,00

Paragominas/Pa, 18 de Maio de 2023


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
VERA LÚCIA FLORES DA VERA CRUZ
COMPRADOR

SANTA LUZIA DISTRIBUIDORA LTDA
JOÃO VICTOR MAUES LOPES
FORNECEDORA

Testemunhas:

1) 
Nome: Antônio M. de Souza
CPF nº: 050.551.542-33

2) 
Nome: Eva Sacramento da Silva
CPF nº: 744.265.012-91



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022-00082SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 613/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, através do presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato pela Sra. **VERA LÚCIA FLORES DA VERA CRUZ** – Prefeita Municipal de Paragominas em exercício, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Irituia, nº. 01, Bairro Angelim, Cep: 68.625-001 Paragominas-PA, portadora do CPF/MF nº 057.388.222-34 e Carteira de Identidade nº. 5071717, doravante denominado **Comprador**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021, Decreto Federal nº 7.892/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços) e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2022-00082**, Homologado e publicado nos órgãos oficiais de publicação em 18 de Maio de 2023, conforme consta nos autos e do outro lado a empresa **SUPER VENDAS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, portadora do CNPJ (MF) 17.949.776/0001-55, Inscrição Estadual nº 15.406.547-1, estabelecida na Rua Quinta do Tapanã, Nº275, Bairro Tapanã, Belém PA CEP:66825-360, neste ato devidamente representada pela Sra **INGRID PITMAN FARIAS** brasileira, solteira, administradora, portador da Cédula de Identidade RG nº 6430868 PC/PA e do CPF/MF nº 021.856.682-42, residente e domiciliado na Rodovia Montenegro, Green Ville Exclusive, CS 18, QD 2, Bairro Parque Verde, Belem PA, CEP: 66635-110, doravante denominada **Fornecedora**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 Registro de Preços para eventual e PROVÁVEL **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”**.

CLÁUSULA II – DO PREÇO:

2.1 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2022-00082, conforme anexo I:

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1 O prazo de validade da ata de registro de preços será de 18 de Maio de 2023 a 18 de Maio de 2024, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c Art. 12, Decreto 7.892/2013;

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os itens citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento dos itens em igualdade de condições.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS**

3.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os itens solicitados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA IV – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O Órgão Gerenciador da referida ata de registro será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAFI, e os órgãos participantes serão Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES), Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SEMMA), Secretaria Municipal de Governo (SEMUG), Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SEJUR), Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (SEPLAN), Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio (SEMAGRI), Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer (SECULT), Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMUR), Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania (SEMUTRAN) e Controladoria Geral do Município (CGM).

4.2 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.3 As aquisições ou as contratações adicionais, referentes às “Adesões” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante;

5.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

5.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

5.4 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

5.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;

5.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do ata/contrato,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS

para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;

5.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

5.8 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas conforme o item 5.1.

5.9 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

5.10 Rescindir as ata/contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA:

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 5.1;

6.1.2 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste instrumento;

6.1.3 Se responsabilizar pela substituição de produtos que apresente defeito em até 7 (sete) dias de uso (defeitos de fabricação) substituindo por outro equivalente;

6.1.4 Oferecer garantia sobre os produtos entregues;

6.1.5 Especificar na Nota Fiscal o prazo da Garantia dos produtos;

6.1.6 Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste instrumento;

6.1.7 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;

6.1.8 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

6.1.9 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades decorrentes dos mesmos;

6.1.10 Permitir a fiscalização pela contratante.

6.2 DA GARANTIA:

6.2.1 Os Fornecedores que tiverem seus preços registrados prestarão à Prefeitura Municipal Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que os materiais venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

6.2.2 O item permanente deverá ter garantia mínima de 1 (um) ano.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS

6.2.3 A garantia inclui a substituição dos itens defeituosos no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

6.2.4 Ficam desobrigados de qualquer garantia sobre os materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA VII – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Ata/Contrato.

8.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Ata/Contrato será realizado pelo servidores Joelma Almeida dos Passos, matrícula nº 1014988 nomeado através da Portaria nº 002/2023, datada de 31 de janeiro de 2023 e Publicado em 02 de fevereiro de 2023 (SEMAFI), Isaque Sarmento de Lima, matrícula nº 932099 nomeado através da Portaria nº 11/2023, datada de 24 de Abril de 2023 e Publicado em 28 de Abril de 2023 (SECULT), Evani Reis da Penha, do CPF nº 936.953.542-72 nomeado através da Portaria nº 003/2023, datada de 18 de abril de 2023 e Publicado em 20 de abril de 2023 (SEMDES), Leia Viana da Silva, matrícula nº 1119034 nomeado através da Portaria nº 063/2021, datada de 27 de outubro de 2021 e Publicado em 11 de novembro de 2021 (SEMUG), Arleson Souza Ribeiro, matrícula nº 112.4480 nomeado através da Portaria nº 011/2022, datada de 04 de Novembro de 2022 e Publicado em 02 de dezembro de 2022 (SEMINFRA), Vanderson Dos Santos Brito, matrícula nº 112.3799 nomeado através da Portaria nº 038/2022, datada de 08 de junho de 2022 e Publicado em 13 de junho de 2022 (SEMAGRI), Thais de Souza Oliveira, matrícula nº 11183357 nomeado através da Portaria nº 55/2022, datada de 24 de outubro de 2022 e Publicado em 28 de outubro de 2022 (SEMUR), Maria Diandra Correia dos Santos, matrícula nº 1120245 nomeado através da Portaria nº 031/2022, datada de 08 de agosto de 2022 e Publicado em 09 de agosto de 2022 (SEMS), Dilmar Moraes dos Santos, matrícula nº 932542 nomeado através da Portaria nº 003/2022, datada de 01 de setembro de 2022 e Publicado em 03 de outubro de 2022 (SEPLAN), Keyla Holanda de Oliveira, matrícula nº 1123836 nomeado através da Portaria nº 003/2021, datada de 07 de junho de 2021 e Publicado em 08 de junho de 2021 (SEMUTRAN), Leandro Leite Cassini, matrícula nº 1123744 nomeado através da Portaria nº 04/2023, datada de 30 de março de 2023 (SEMMA), ROSILENE MATOS DE SOUSA, matrícula nº 1118231 nomeado através da Portaria nº 006/2021, datada de 21 de setembro de 2021 e publicado em 21 de setembro de 2021 (SEMEC), Priscila Duarte de Oliveira Garuzzi, matrícula nº 1120834 nomeado através da Portaria nº 002/2022, datada de 01 de setembro de 2022 e Publicado em 22 de setembro de 2022 (SEJUR), devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução da Ata/Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

8.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra, até o término do Ata/Contrato:

8.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS**

8.3.2 Acompanhar a execução do Ata/Contrato, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

8.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Ata/Contrato.

CLÁUSULA IX – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

9.1 A contratada é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos itens de boa qualidade, conforme as quantidades solicitadas descritas na ordem de compra e especificações do edital e ainda, conforme a proposta apresentada;

9.2 A entrega dos gêneros alimentícios perecíveis deverá acontecer em caminhão frigorífico sob temperatura adequada para cada alimento.

9.3 Os Locais de entrega/prazo:

9.3.1 Hospital Municipal e Upa: os itens de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis deverão ser entregues diretamente no Hospital Municipal sito na Avenida Presidente Vargas, Nº 345 – Centro e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, sito a Rua Menestrite s/n – Uraim I, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os cronogramas de entrega enviados pelo Hospital Municipal de Paragominas e Unidade de Pronto Atendimento – UPA. A entrega deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação na ordem de compra de acordo com a cláusula 5 deste instrumento.

9.3.2 Os entregadores dos gêneros alimentícios perecíveis deverão estar em condições de higiene pessoal apropriada durante a entrega, caso contrário não poderão adentrar nas instalações do Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

9.3.3 Secretaria Municipal de Educação (Escolas Zona Rural e Indígena): os itens de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e Gás Butano, deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Central/SEMEC sito na Rua Projetada s/n – Bairro Jardim Bela Vista – (ao lado da Delegacia da Mulher, próximo ao 19º Batalhão da Polícia Militar) ou conforme solicitação, número de Servidores e necessidade apresentada pelo Almoxarifado Central.

9.3.4 Escolas Municipais Urbana: o item Gás Butano deverá ser entregue no endereço a ser informado no ato da solicitação.

9.3.5 Secretaria Municipal de Assistência Social: os itens de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social sito na Praça Cleodoval Gonçalves, nº 100 – Bloco I – Bairro Cidade Nova, conforme solicitação e necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.3.6 Quanto às entregas dos itens: Gêneros de alimentação perecíveis (carne): deverá ser semanalmente, após a solicitação; Gêneros de alimentação perecíveis (pão): deverá ser diariamente, após a solicitação;

9.3.7 Demais Secretarias: os itens de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e deverão ser entregues diretamente nas Secretarias de origem dos pedidos localizada no perímetro urbano conforme ORDEM DE COMPRA.

9.3.8 A entrega dos gêneros perecíveis deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas e de gêneros não perecíveis de até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação da ordem de compra de acordo com a cláusula 5 deste instrumento.

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS**

- 10.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.
- 10.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 10.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.
- 10.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do ata/contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.
- 10.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 10.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 10.8 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;
- 10.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 11.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:
- 11.1.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);
- 11.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS

Contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

11.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

11.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitação, Setor de contratos devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.2 Executar o Ata/Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.3 Executar o Ata/Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Ata/Contrato;

12.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

12.6 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:

13.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

13.1.1 Instrumento contratual;

13.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS

- 13.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.
- 13.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:
- 13.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;
- 13.1.1 Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;
- 13.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;
- 13.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;
- 13.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 13.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;
- 13.7 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

- 14.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 15.1 O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:
- 15.1.1 Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- 15.1.2 Não assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa;
- 15.1.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- 15.1.4 Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;
- 15.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “15.1.1”, “15.1.2” e “15.1.3” do artigo acima, a Prefeitura Municipal de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- 15.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados;
- 15.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:
- 15.4.1 Por decurso do prazo de vigência;
- 15.5 Não restarem fornecedores registrados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS



CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 9/2022-00073 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

16.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de suas transcrições.

16.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

16.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas/Pa, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas/Pa, 18 de Maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
VERA LÚCIA FLORES DA VERA CRU
COMPRADOR

SUPER VENDAS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
INGRID PITMAN FARIAS
FORNECEDORA

Testemunhas:

1) Samir M. de Sousa
Nome: Samir M. de Sousa
CPF nº: 050.551.542-33

2) Eva Sacramento Araújo
Nome: Eva Sacramento Araújo
CPF nº: 747.265.012-91

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOSANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022-00082SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 613/2023OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM FINALIDADE DE SUPRIR AS
NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005765	ARROZ TIPO 1 - EMBALAGEM DE 1 KG - MARCA.: PRESENÇA ARROZ BRANCO, TIPO 1, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL E DE SAFRA CORRENTE. ISENTO DE MOFO, DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR GRÃOS INTEIROS E SEM SUJIVIDADES, PEDRAS, CASCAS E CARUNCHOS). EMBALADO EM PACOTES DE 01KG, EM PLÁSTICO SACOS RESISTENTES, COM SOLDA REFORÇADAS E INTEGRA QUE CONTENHA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTOR, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE 6 MESES, APARTIR DA DATA DE ENTREGA.	QUILO	13.557,00	4,380	59.379,66
044058	FARINHA DE MANDIOCA (GROSSA) - MARCA.: MESTRE CUCA TORRADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 1 KG ORIGINAL DO FABRICANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	QUILO	2.890,00	6,700	19.363,00
202442	VINAGRE 750 ML - MARCA.: MESTRE CUCA FERMENTADO ACÉTICO DE ALCÓOL E VINHO BRANCO, EM GARRAFAS DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, RESISTENTE, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 02 (DOIS) ANOS. EMBALAGEM ORIGINAL DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, COM RÓTULO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DO PRODUTO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UNIDADE	1.790,00	3,040	5.441,60
243161	FARINHA DE MANDIOCA (FINA) AMARELA - MARCA.: MESTRE CUCA TORRADA, FINA, DE PRIMEIRA QUALIDADE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 1 KG ORIGINAL DO FABRICANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	QUILO	3.416,00	6,700	22.887,20
243186	AGUA MINERAL 20 LTS C/ VASILHAME - MARCA.: NOSSA AGU	UNIDADE	110,00	23,760	2.613,60
249596	SUCO CONCENTRADO LÍQUIDO DE 500ML - MARCA.: MESTRE C	LITRO	80,00	7,360	588,80
270648	FEIJÃO DA COLONIA BRANCO, TIPO 1 - MARCA.: MESTRE CU FEIJÃO BRANCO, TIPO 1. EMBALAGEM: PACOTE COM 01 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	QUILO	580,00	4,800	2.784,00
370654	FARINHA DE TAPIOCA KG - MARCA.: MESTRE CUCA DE 1KG	QUILO	1.560,00	16,960	26.457,60
510524	FEIJÃO PRETO 1KG - MARCA.: MESTRE CUCA NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, SEM A PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS E/OU CARUNCHADOS. EMBALAGEM: PLÁSTICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	QUILO	1.560,00	7,380	11.512,80
510525	SAL REFINADO 1KG - MARCA.: MESTRE CUCA IODADO, COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 1 KG, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO RESISTENTE E VEDADO. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM INFORMAÇÕES CONFORME LEGISLAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA DE DURABILIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS.	QUILO	2.130,00	1,630	3.471,90



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS**



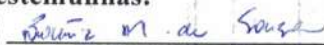
	DE 180 DIAS.						
511830	ACHOCOLATADO LIQUIDO 200ML - MARCA.: MOCOCA	UNIDADE	1.800,00	1,710	3.078,00		
516797	ÁGUA MINERAL - RECARGA DE 20 LITROS - MARCA.: NOSSA ÁGUA	UNIDADE	250,00	8,800	2.200,00		
517745	LEITE EM PÓ INTEGRAL - PACOTE DE 200G - MARCA.: SOBE RANO	PACOTE	10.295,00	7,380	75.977,10		
	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: LEITE EM PÓ INTEGRAL, INSTANTÂNEO. EMBALAGEM ORIGINAL DE 200 GRAMAS DO FABRICANTE, ALUMINIZADA, INTACTA, BEM VEDADA, LIVRE DE PARASITAS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.						
519914	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 - MARCA.: PRESENCIA	QUILO	10.660,00	8,460	90.183,60		
	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1, EMBALAGEM DE 1 KG, ASPECTO DE GRÃOS DE TAMANHO E FORMAS NATURAIS, CLAROS, MADUROS, LIMPOS, COM SABOR E ODOR CARACTERÍSTICOS, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL TERROSO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE. ORIGEM: INDÚSTRIA BRASILEIRA;						
589753	MILHO PARA PIPOCA - MARCA.: MESTRE CUCA	QUILO	650,00	3,700	2.405,00		
	MILHO DE PIPOCA. DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, POLIDO, ISENTO DE SUJIVIDADE, PARASITAS E LARVAS. ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO ACONDICIONADO EMBALAGEM DE 500G, COM VALIDEZ MINIMA DE 04 MESES A CONTRATAR DA DATA DE ENTREGA E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM NTA-33						
774256	SUCO LIQUIDO CONCENTRADO - 500ML - MARCA.: MESTRE CU	UNIDADE	90,00	3,680	331,20		
					VALOR GLOBAL R\$	328.675,06	

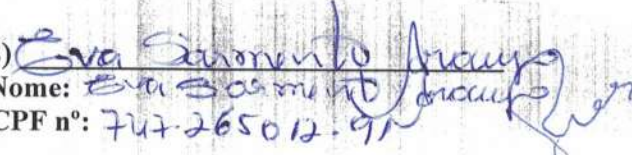
Paragominas/Pa, 18 de Maio de 2023


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
VERA LÚCIA FLORES DA VERA CRU
COMPRADOR**

**SUPER VENDAS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
INGRID PITMAN FARIAS
FORNECEDORA**

Testemunhas:

1) 
Nome: Antônio M. de Souza
CPF nº: 030.551.542-33

2) 
Nome: Eva Sacramento Araújo
CPF nº: 747.265012-91